

BOLETIM BDO

LEGISLAÇÃO PUBLICADA

Página 2

FORMAÇÃO BDO

Página 3

NOTÍCIAS BDO

Página 7

AIMI DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO - CAAD vs AT

O Orçamento do Estado para 2017 criou o adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI), a vigorar a partir do ano de 2017, o qual, após a dedução dos encargos de cobrança, constitui receita do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. Recorde-se que este imposto substituiu e revogou a verba 28 da Tabela Geral do Imposto, a qual incida sobre os imóveis cujo VPT fosse igual ou superior a 1.000.000 €.

Na prática, o AIMI incide sobre os imóveis habitacionais e os terrenos para construção, excluindo-se os prédios urbanos classificados como «comerciais, industriais ou para serviços» e «outros».

A Autoridade Tributária e Aduaneira tem considerado a aplicação da taxa adicional de IMI (AIMI) a terrenos para a construção de edifícios destinados ao comércio e a serviços, no entendimento de que a lei não distingue o que se vai construir no terreno em causa (se edifícios de habitação ou de comércio e serviços).

Foram diversos os sujeitos passivos que, por não concordarem com este entendimento da AT, recorreram ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) onde podem ser resolvidos litígios na área tributária.

De facto, o que se tem verificado é que os tribunais arbitrais têm contrariado a interpretação do fisco relativamente à aplicação do AIMI a terrenos para a construção de edifícios destinados ao comércio e a serviços, considerando que, nestas situações a liquidação da AT é nula, devendo proceder à devolução do valor pago pelo sujeito passivo. Estas decisões têm seguido o entendimento de que o espírito da norma é que, tal como o AIMI não é aplicável a prédios urbanos

classificados como destinados a "serviços", também não deverá ser aplicável a terrenos destinados à construção desses prédios (de serviços).

Estas decisões favoráveis (concretamente a fundos de investimento e a um banco) ainda não são definitivas, aguardando recurso para o Tribunal Constitucional.

No que diz respeito a legislação publicada em setembro, destacamos a [Portaria n.º 259/2018, de 13 de setembro](#) que regulamenta a certidão *online* das pessoas coletivas, quanto às condições de acesso à mesma, o respetivo prazo de validade e os emolumentos devidos por este serviço.

Nesta edição do Boletim BDO, reproduzimos um entendimento da AT, em sede de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, quanto a aquisição de quota numa sociedade, detentora de imóveis.

Quanto ao calendário fiscal, recordamos que deverá ser efetuada, até ao final do mês de outubro, a segunda prestação do Pagamento Especial por Conta, para os sujeitos passivos de IRC, que estejam sujeitos a esta obrigação.

SUMÁRIO

- ▶ Legislação Publicada em Setembro 2018
- ▶ Formação BDO
- ▶ Jurisprudência Comunitária (Fiscal)
- ▶ Resoluções Administrativas
- ▶ Obrigações Fiscais e Parafiscais
- ▶ Informações Vinculativas
- ▶ Outros Assuntos
- ▶ Feiras Nacionais
- ▶ Notícias BDO



LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM SETEMBRO 2018

CERTIDÃO ONLINE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA COLETIVA

PORTARIA N.º 259/2018, DE 13 DE SETEMBRO

Disponibiliza o acesso à informação, em suporte eletrónico de identificação das entidades previstas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas - Certidão *online* de inscrição de pessoa coletiva.

FUNDAÇÕES

PORTARIA N.º 260/2018, DE 14 DE SETEMBRO

Portaria que define o parecer prévio da IGF sobre as transferências para as fundações.

DECRETO-LEI N.º 73/2018, DE 17 DE SETEMBRO

Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de Segurança Social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.

SETOR FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 31/2018 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 173/2018, SÉRIE I DE 7 DE SETEMBRO

Retifica o Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de julho, das Finanças, que altera o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado e as medidas de dinamização do mercado de capitais, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2018.

PROCESSOS - TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA

PORTARIA N.º 267/2018, DE 20 DE SETEMBRO

Procede à alteração dos regimes de tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais (Citius/SITAF).

ARRENDAMENTO – COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO

AVISO N.º 13745/2018, DE 26/09

Fixa o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, a vigorar no ano civil de 2019 em 1,0115.

PORTAL NACIONAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

DECRETO-LEI N.º 72/2018, DE 12 DE OUTUBRO

Cria o Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

PORTAGENS

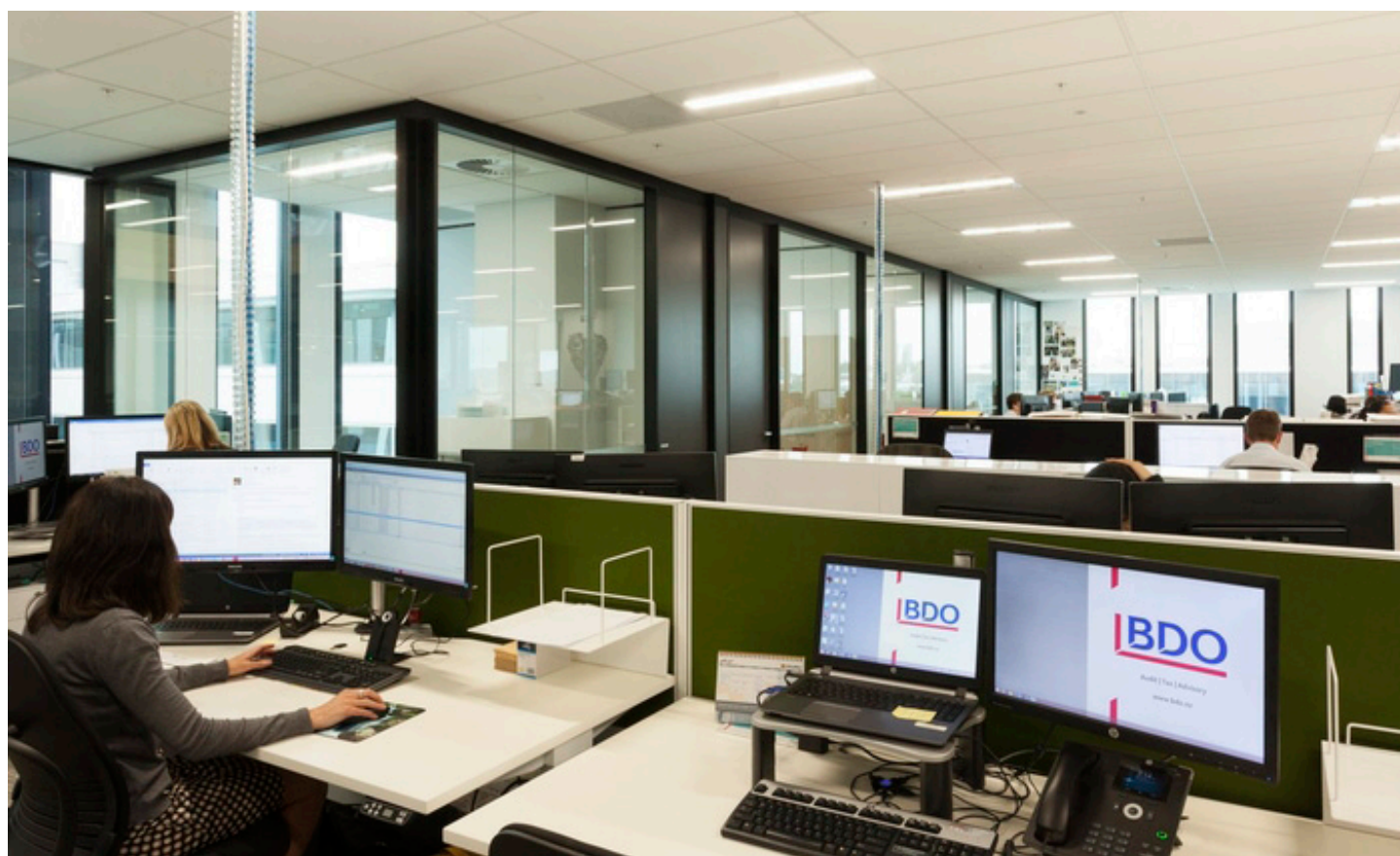
DECRETO-LEI N.º 71/2018, DE 5 DE SETEMBRO

Procede ao ajustamento das classes 1 e 2 de veículos para efeitos de aplicação das tarifas de portagem por quilómetro de autoestrada.

EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS - REGIME DE REEMBOLSO PARCIAL DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS

PORTARIA N.º 269/2018, DE 26 DE SETEMBRO

Portaria que procede à segunda alteração da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transportes de mercadorias, previsto no artigo 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.



FORMAÇÃO BDO PARA EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES

AÇÃO DE FORMAÇÃO	LISBOA	PORTO	FARO
Operações Aduaneiras	15out18	22out18	29out18
IVA Regime das Agências de Viagem	17out18	16out18	23out18
Gestão Integrada de Cobranças	18out18	-	-
Alojamento Local e Regime Fiscal dos Residentes não Habituais	23out18	-	-
ERP Primavera Contabilidade e Fiscalidade	24out18	-	-
Código dos Contratos Públicos	25out18	08nov18	15nov18
Gestão de Tempo de Trabalho	25out18	-	-
IVA Regras de Localização das Prestações de Serviço	26out18	-	-

► [Ver Mais Formações no Site da BDO](#)

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

ACÓRDÃO DO TJUE, PROCESSO C-69/17,
12 DE SETEMBRO DE 2018 - SIEMENS
GAMESA RENEWABLE ENERGY ROMÂNIA

Direito a dedução — Aquisições efetuadas por um contribuinte declarado “inativo” pela administração fiscal — Recusa do direito a dedução — Princípios da proporcionalidade e da neutralidade do IVA.

LIVRE CIRCULAÇÃO DE CAPITALS

ACÓRDÃO DO TJUE, PROCESSO
C-685/16, 20 DE SETEMBRO DE 2018 – EV

Dedução dos resultados tributáveis – Participações detidas por uma sociedade-mãe numa sociedade de capitais com direção e sede num Estado terceiro – Dividendos distribuídos à sociedade-mãe – Dedutibilidade fiscal sujeita a condições mais estritas do que a dedução dos rendimentos de participações numa sociedade de capitais de direito nacional não isenta.

SEGURANÇA SOCIAL

ACÓRDÃO DO TJUE, PROCESSO
C-527/16, 6 DE SETEMBRO DE 2018

Trabalhadores destacados num Estado-Membro diferente daquele em que o empregador exerce normalmente as suas atividades – Emissão de certificados A1 pelo Estado-Membro de origem após o reconhecimento pelo Estado-Membro de acolhimento da sujeição dos trabalhadores ao seu regime de segurança social – Parecer da Comissão Administrativa – Emissão indevida dos certificados A1 – Declaração – Caráter vinculativo e efeitos retroativos destes certificados – Regulamento (CE) n.º 883/2004 – Legislação aplicável – Artigo 12.º, n.º 1 – Conceito de pessoa “enviada em substituição de outra pessoa”.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

► TAXAS DE CÂMBIO

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15
668/2018, DE 25 DE SETEMBRO

Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a partir de 1 de outubro.

► CÓDIGO ADUANEIRO DA UNIÃO

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15
665/2018, 12-09-2018 (SERVIÇOS
ADUANEIROS)

Disponibilização na internet de nova versão consolidada do ato delegado do CAU (AD-CAU).

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

OUTUBRO 2018

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

IVA - REGIME NORMAL MENSAL

Entrega das declarações relativas às operações efetuadas no mês de agosto de 2018, no exercício das respetivas atividades para os sujeitos passivos enquadrados neste regime.

DIA 15

IRS / IMT - DECLARAÇÃO MODELO 11

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

DIA 22

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IVA - COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Efetuar as entregas que se mostrem devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), que

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Diploma: Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT)

Artigo: 2.º, n.º 2, al. d)

Assunto: Aquisição de quota numa sociedade por quotas, detentora de imóveis

Processo: 2018001162 - IVE n.º 14231, com despacho concordante de 04.09.2018, da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária – Património, por delegação da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

I – PEDIDO

Nos termos do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT) foi apresentado um pedido de informação vinculativa sobre a sujeição a Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT) da aquisição de uma quota numa sociedade por quotas que detém um bem imóvel.

II – FACTOS

1. A sociedade "X", é uma sociedade por quotas, com o capital social de €5.000,00, e detém um bem imóvel (prédio urbano).
2. Os seus sócios e respetivas quotas são os seguintes:
 - Uma quota no valor nominal de € 2.000,00 (40%) pertencente à sociedade "Y";
 - Uma quota no valor nominal de € 1.000,00 (20%) pertencente à sócia "B";
 - Uma quota no valor nominal de € 1.000,00 (20%) pertencente à sócia "C";
 - Uma quota no valor nominal de € 1.000,00 (20%) pertencente à sócia aqui requerente.
3. Por sua vez, a sociedade "Y", tem um capital social de € 10.000,00, distribuído do seguinte modo:
 - Uma quota no valor nominal de € 6.300,00 (63%) pertencente a "D", marido da aqui requerente;
 - Uma quota no valor nominal de € 3.700,00 (37%) pertencente à requerente.
4. A ora requerente pretende adquirir a totalidade das quotas que "B" e "C" têm na sociedade "X".
5. Desta forma, passará a ser detentora de três quotas com o valor nominal de € 1.000,00 cada uma, ou seja, será titular de uma participação social na sociedade "X" com o valor total de € 3.000,00.
6. Com esta aquisição, a sociedade "X" passará a ter a seguinte composição:
 - Uma quota no valor nominal de € 2.000,00 (40%) pertencente à sociedade "Y";
 - Uma quota no valor nominal de € 3.000,00 (60%) pertencente à ora requerente.
7. A sócia, ora requerente, na sequência da aquisição de quotas que pretende realizar, apenas ficará detentora de 60% do capital social da sociedade "X", pertencendo o restante capital social a uma sociedade comercial terceira (sociedade "Y").
8. Após a aquisição de quotas a realizar, a requerente apenas ficará a dispor de 75% do capital social na sociedade "X" de forma indireta, porquanto também é sócia da sociedade "Y".
9. Assim, a requerente pretende que lhe seja prestada uma informação com carácter vinculativo, nos termos do art.º 68.º da LGT, esclarecendo se a situação exposta se enquadra na al. d) do n.º 2 do art.º 2.º do CIMT, estando por isso sujeita ao pagamento de IMT, uma vez que a sociedade "X" é titular de um bem imóvel.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

A al. d) do n.º 2 do art.º 2.º do CIMT dispõe que "(...) 2 - Para efeitos do n.º 1, integram, ainda, o conceito de transmissão de bens imóveis: (...) d) A aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas, quando tais sociedades possuam bens imóveis, e quando por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto".

O CIMT alarga o conceito de transmissão de bens imóveis sujeita a imposto a alguns tipos de aquisição de partes sociais em sociedades, ou seja, não se trata de aquisições de imóveis mas sim de partes do capital dessas sociedades.

O princípio que está subjacente à norma acima referida é precisamente procurar evitar que através da aquisição de quotas ou partes sociais em sociedades que possuam prédios no seu ativo, possa adquirir-se, de forma indireta, o domínio dos respetivos prédios, sem a respetiva tributação.

Deste modo, para prevenir e evitar que sejam utilizados mecanismos deste tipo para não pagar imposto, o CIMT alarga e integra no conceito de transmissão onerosa de bens imóveis, tipificando tais aquisições como sujeitas, desde que reunidos os pressupostos seguintes: - a aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas, excluindo as sociedades anónimas, quando essas sociedades possuam bens imóveis (rústicos ou urbanos) no seu ativo; - e que por essa aquisição resulte a detenção por algum dos sócios de, pelo menos, 75% do capital social ou quando o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto.

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Repare-se no art.º 5.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) que estabelece que: “As sociedades gozam de personalidade jurídica e existem como tais a partir da data do registo definitivo do contrato pelo qual se constituem, sem prejuízo do disposto quanto à constituição das sociedades por fusão, cisão ou transformação de outras”.

Assim, todos os sócios têm personalidade jurídica distinta, sendo vistos como sujeitos passivos independentes, sejam eles individuais ou coletivos, não se misturando as várias participações sociais de um sócio no capital social de cada uma das sociedades da qual é sócio.

A este respeito transcreve-se o entendimento de António Pereira de Almeida, in “Sociedades Comerciais”, 4ª edição, pág. 83 e 84 “O sócio entra para a sociedade com uma contribuição patrimonial em dinheiro ou em espécie assumindo, em contrapartida, o “status” de sócio. Repare-se que a sociedade nasce de um negócio jurídico celebrado entre os fundadores, mas, uma vez constituída a sociedade e atribuída a personalidade jurídica - art.º 5.º -, as relações estabelecem-se diretamente entre os sócios e a sociedade e não entre os sócios que celebram o negócio jurídico constitutivo, como seria normal. A posição jurídica de sócio respeita, pois, diretamente à sociedade e não se estabelece entre os sócios; é uma consequência da personalidade jurídica daquela. (...) Não pondo em causa o direito dos sócios sobre as ações, que hoje é um direito adquirido, não se pode confundir-lo com o direito social, cuja natureza se procura agora aprender. Na verdade, a sociedade é uma pessoa jurídica distinta (art.º 5.º) com capacidade para possuir bens (art.º 6.º, nº 1) e hoje é indiscutível que a personalidade opera, quer nas relações externas, quer nas internas. Assim os sócios ao entrarem com as contribuições para a sociedade perdem a sua titularidade, ficando a sociedade proprietária das mesmas, sem que se possa falar de compropriedade ou propriedade coletiva, como reconhece hoje a generalidade da doutrina”.

Assim, considerando que a percentagem do capital social que a requerente passa a deter na sociedade “X”, não se confunde com a percentagem do capital social que de forma indireta detém nessa mesma sociedade, pelo facto de participar no capital da sociedade “Y”, conclui-se que a aquisição de quotas aqui em causa não está sujeita a tributação em sede de IMT por não se enquadrar na regra de incidência prevista na alínea d) do n.º 2 do art.º 2.º do respetivo Código.

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto no capítulo anterior, considerando que, na sequência da aquisição de quotas que a requerente pretende efetuar, não fica a deter, pelo menos, 75% do capital social da sociedade “X”, e, não obstante o número de sócios se reduzir a dois, não são casados ou unidos de facto, conclui-se que tal aquisição não está sujeita a IMT, dado que não está no âmbito de incidência previsto na al. d) do n.º 2 do art.º 2.º do CIMT.

Em setembro, a Autoridade Tributária e Aduaneira, publicou ainda a seguinte Informação Vinculativa:

LINK	DISPONIBILIZADA	DIPLOMA	ARTIGO	ASSUNTO
Link >	2018-09-27	CIMT	002	Aquisição gratuita de quota numa sociedade por quotas, detentora de imóveis



OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS (continuação) OUTUBRO 2018

se encontram a pagamento entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês, por referência ao vencimento e diuturnidades dos trabalhadores relativos ao mês anterior.

O pagamento das entregas devidas pela entidade empregadora é efetuado em 2 passos distintos:

- Através do site www.fundoscobcompensacao.pt, a entidade empregadora valida o valor a entregar ao FCT, validação que determina a emissão de um documento de pagamento contendo uma referência multibanco cujo valor engloba a parcela correspondente ao FCT e a parcela correspondente ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).
- A liquidação desse documento de pagamento pode ser efetuada em qualquer caixa ATM (pagamento de serviços / compras) ou via Internet, por *homebanking*.

DIA 31

IRS/IRC - MODELO 30

Declaração de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes em agosto de 2018.

A declaração Modelo 30 refere-se a rendimentos que se considerem obtidos em território português, pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes e deve ser entregue, através de transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras desses rendimentos, até ao final do segundo mês seguinte àquele em que ocorre o facto tributário.

IRS/IRC - MODELO 27

Entrega da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2017

IRS/IRC - MODELO 28

Entrega da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3º trimestre. Entrega pelas mesmas entidades, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre.

IRC - PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

Segundo prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

OUTROS ASSUNTOS

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Valores Mobiliários

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2018/1229 DA COMISSÃO, DE 25 DE MAIO DE 2018

Complementa o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à disciplina da liquidação de valores mobiliários.

IVA - Prestações de Serviços e as Vendas à Distância de Bens.

RETIFICAÇÃO DA DIRETIVA (UE) 2017/2455 DO CONSELHO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Diretiva 2006/112/CE e a Diretiva 2009/132/CE no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao IVA para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens.

ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PE SOBRE A PROPOSTA DE DIRETIVA DO PE E DO CONSELHO QUE ALTERA A DIRETIVA 2013/34/EU

Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 4 de julho de 2017, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/34/EU no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais.

MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS EM MATÉRIA DE DUPLA TRIBUTAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 6 de julho de 2017, sobre a proposta de diretiva do Conselho relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria de dupla tributação na União Europeia.

COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

6 DE SETEMBRO DE 2018

- Foi aprovado o decreto-lei que simplifica o preenchimento dos anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES).

Facilita-se não só a submissão da declaração por parte dos sujeitos passivos obrigados à sua entrega, mas também o acesso aos registos contabilísticos das empresas por parte das entidades a quem a informação deve ser legalmente prestada.

- Foi aprovado, na generalidade, o decreto-lei que institui um regime especial de determinação de matéria coletável com base na tonelagem dos navios e embarcações, um regime fiscal e contributivo aplicável aos tripulantes e um regime simplificado de navios e embarcações.

20 DE SETEMBRO DE 2018

- O Conselho de Ministros aprovou cinco diplomas no âmbito da reforma da justiça administrativa e fiscal, visando a modernização e racionalização do sistema

27 DE SETEMBRO DE 2018

Foram aprovados os decretos-leis que transpõem para a ordem jurídica interna a diretiva europeia referente à seguinte matéria:

- Estabelecimento do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (Diretiva 2015/2366), tendo em vista a criação de um mercado de pagamentos europeu, permitindo o acesso à informação bancária de terceiras entidades em tempo real, com o consentimento do respetivo titular.

BANCO DE PORTUGAL

- ▶ Boletim Oficial nº 9/2018
- ▶ Aviso em Matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- ▶ Indicadores Mensais do Mercado de Capitais Português – Setembro de 2018

FEIRAS NACIONAIS

FIL FEIRA INTERNACIONAL DE LISBOA

3 A 7 DE OUTUBRO DE 2018
INTERCASA

3 A 7 DE OUTUBRO DE 2018
SIL – Salão Imobiliário de Portugal

3 A 7 DE OUTUBRO DE 2018
LXD – Lisboa Design Show

3 A 7 DE OUTUBRO DE 2018
Vintage Festival

26 A 28 DE OUTUBRO DE 2018

MECÂNICA

26 A 28 DE OUTUBRO DE 2018

LOGÍSTICA

26 A 28 DE OUTUBRO DE 2018

GRANDES ESCOLHAS VINHOS & SABORES

27 E 28 DE OUTUBRO DE 2018

EXPO ABREU

EXPONOR FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO

5 A 7 DE OUTUBRO DE 2018

AUTOCLÁSSICO PORTO 2018 - XVI Salão Internacional do Automóvel e do Motociclo Clássico e de Época

5 A 7 DE OUTUBRO DE 2018

MOTORSHOW PORTO 2018

13 E 14 DE OUTUBRO DE 2018

IBERANIME

16 E 17 DE OUTUBRO DE 2018

4ª FEIRA INTERNACIONAL DO EMPREGO DA U.PORTO - FINDE.UP



NOTÍCIAS BDO

OEIRAS VALLEY PADEL MASTERS & EXPRESSO BPI PADEL TROPHY

Decorreu de 15 a 23 de setembro, na Praça da Maratona do Estádio Nacional no Jamor, a segunda edição do Oeiras Valley Padel Masters. A prova organizada pela LAGOS (João Lagos) é um dos quatro torneios internacionais mais importantes do World Padel Tour, sendo que esta edição surgiu num formato mais abrangente, contando com as melhores duplas portuguesas e mundiais, quer masculinas, quer femininas pela primeira vez. A convite de João Lagos, a Comissão Executiva da BDO marcou presença com alguns dos seus membros no Oeiras Valley Padel Masters em 18 de setembro, juntamente com Ricardo Oliveira – Presidente da Federação Portuguesa de Padel.



Correspondendo ao crescimento e dinâmica do Padel em Portugal, a Equipa de Padel da BDO, criada em 2017, está a participar no segundo Campeonato Nacional de Empresas da Federação Portuguesa de Padel - Expresso BPI Padel Trophy (2018), organizado pela LAGOS (João Lagos).

ADMISSÃO DE COLABORADORES

A BDO admitiu recentemente diversos colaboradores para a Divisão de Auditoria dos seus diversos escritórios. Assim, e no que ao escritório de Lisboa diz respeito, foram admitidos os seguintes técnicos:

- Sérgio Henriques Ferreira, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, com especialização em Gestão Financeira, pela Universidade Moderna
- Miguel Ângelo Ferreira licenciado em Finanças Empresariais pelo ISCAL
- Pedro Manuel da Fonseca, licenciado em Contabilidade e Finanças pelo ISCTE e a frequentar o mestrado em Gestão de Serviços e Tecnologia no ISCTE
- Bernardo Martins Fonseca licenciado em Gestão Empresarial pela Universidade Católica de Lisboa
- Adeneica de Carvalho Napoleão, licenciada em Finanças Empresariais e a frequentar o mestrado em Auditoria, ambos no ISCAL
- João Sancho Ventosa licenciado em Gestão Empresarial pela Universidade Católica de Lisboa
- Rafaela Sofia Chula, licenciada em Gestão e a frequentar o mestrado em Contabilidade, ambos no ISCTE
- Ana Mendes Salgado licenciada em Contabilidade e Auditoria pelo ISCAC
- Catarina Ramalho Correia, licenciada em Gestão e a frequentar o mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais, ambos no ISEG
- Gonçalo Azevedo Alexandre licenciado em Contabilidade e Finanças pelo ISCTE
- Ângela Cabral Pereira, licenciada em Gestão e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Lisboa e a frequentar o mestrado em Auditoria e Fiscalidade na Universidade Católica do Porto

Para o escritório do Porto, foram admitidos os seguintes colaboradores:

- Denise Ribeiro de Sousa, licenciada em Gestão pela Universidade de Aveiro e a frequentar o mestrado em Auditoria no ISCAP
- João Ricardo Pinto, licenciado em Gestão pela Universidade do Minho e a frequentar o mestrado em Finanças na Universidade Católica do Porto
- Jéssica dos Santos Sá, licenciada em Gestão pela Universidade do Minho e a frequentar o mestrado em Gestão na Universidade Católica do Porto
- Sara Maia Couto, licenciada em Economia pela Faculdade de Economia - Universidade do Porto e a frequentar o mestrado em Auditoria e Fiscalidade na Universidade Católica do Porto



Atividade team-building

Para o escritório de Faro, foi recentemente admitido Gabriel Caria Leal, licenciado em Finanças Empresariais pelo ISCAL e mestre em Gestão e Estratégia Industrial pelo ISEG.

No que diz respeito ao Departamento de Assessoria Fiscal foi admitida Luísa Vales Ramos, licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Quanto ao escritório do Funchal, e para o Departamento de Assessoria Contabilística, foi admitida Clarinda Sousa Pimenta, licenciada em Administração Público-Privada pela Faculdade de Direito e Mestre em Contabilidade e Finanças pela Faculdade de Economia, ambos da Universidade de Coimbra.

CONTACTOS

Obtenha mais informações em tax@bdo.pt ou
Lisboa +351 217 990 420,
Porto +351 226 166 140,
Faro +351 289 880 820,
Funchal +351 291 213 370.
www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.